

LEI Nº 1.950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Banda de Música Santa Cecília de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

II – Associação Clube de Mães N. Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição Piracicaba, no valor de R\$ 10.000,00;

III – Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 10.000,00;

IV – PLANFAC, no valor de R\$ 10.000,00;

V - APAE, no valor de R\$ 46.000,00;

VI – Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 34.000,00;

VII – Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 18.000,00;

VIII – Assistência Social de Rio Piracicaba – Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 18.000,00;

IX – Assistência Social de Rio Piracicaba – Hospital Júlia Kubitschek, no valor de R\$ 150.000,00;

X – Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 5.000,00;

XI – Liga Esportiva de Rio Piracicaba – LERP, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II – Assistência social: cestas básicas, óculos, dentadura, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Setembro de 2003.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal